



KONICA MINOLTA

MUNICIPIO DE LAJES
ILMO SR. PREGOEIRO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º PE 008/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 129/05-2026

Tipo: Menor preço por item

Item: 4

Konica Minolta Healthcare do Brasil Indústria de Equipamentos Médicos Ltda., pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Star, nº 420, Bairro Jardim Canadá, Município de Nova Lima, Minas Gerais, CEP: 34.007-666, inscrita no CNPJ sob o nº 71.256.283/000185, vem, respeitosamente, perante V. Sa., por intermédio de seu procurador signatário, apresentar a **IMPUGNAÇÃO DO EDITAL c/c PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**, com fulcro no artigo 164 da Lei nº 14.133/2021, e de acordo com os fatos e fundamentos que passa a expor.

I. DA TEMPESTIVIDADE

A Lei nº 14.133/2021, que institui normas gerais para licitações, prevê a possibilidade de impugnação por parte de licitante no prazo de 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para a abertura do certame, cita-se:

“Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, **devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.**

Parágrafo único. **A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**”

Sendo assim, enviada na presente data, considerando que a data de abertura das propostas está marcada para 15/07/2026, a presente Impugnação do Edital é tempestiva.

II. Da Impugnação do Edital

A impugnação tem por objetivo possibilitar ao licitante apontar à Administração a existência de vícios de legalidade, irregularidades e inconsistências nos editais, de modo a viabilizar a sua correção e adequação.

O fundamento constitucional é oriundo do direito de petição consagrado no art. 5º, XXXIV, “a”, da Constituição da República, segundo o qual, “são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas, o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder” (BRASIL, 1988).

Ademais, em virtude do poder da Autotutela, a Administração pode alterar o Edital de ofício ou mesmo anulá-lo. Nesse sentido, sempre oportuno relembrar a edição da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, que abaixo se transcreve:

Súmula 473 – STF: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Quanto à competência para decidir sobre a Impugnação e os pedidos de esclarecimentos, o Edital do Pregão determina que essa atribuição é do Agente de Contratação (Pregoeiro), auxiliada pelos setores responsáveis pela elaboração do ato convocatório.

Konica Minolta Healthcare do Brasil Indústria de Equipamentos Médicos Ltda.

CNPJ: 71.256.283/0001-85 - IE: 448.8680.18.035

Rua Star, nº 420 - Jardim Canadá - Nova Lima/MG - CEP 34.007-666

Tel.: (31) 3117-4400



KONICA MINOLTA

II. 1 Dos dispositivos impugnados para a adequação e/ou esclarecimento do instrumento convocatório

Prezados, vimos por meio deste solicitar ajustes no descritivo técnico, tendo em vista que o mesmo se apresenta demasiadamente genérico e carente de especificações essenciais, o que pode comprometer a adequada definição do objeto e, consequentemente, a seleção de uma proposta que atenda plenamente às necessidades do licitante.

Ressalta-se que, conforme destacado, o descritivo SIGEM possui caráter meramente exemplificativo, devendo ser adaptado à realidade da instituição, não sendo recomendável sua reprodução literal sem a devida adequação técnica.

Nomenclatura Aparelho de Raios X - Fixo Digital	Item 10883
Sinônimos Aparelho de Raio X Digital, DR - Aparelho de Radiodiagnóstico Fixo Digital	
Classificação Médico Assistencial	
Definição e Aplicação Equipamento com tecnologia digital (detector de painel plano) emissor de Raios X para fins de diagnóstico clínico por imagem.	
<u>A Especificação Sugerida não é de uso obrigatório, podendo o proponente alterar conforme sua necessidade, exceto para os itens de informática e unidades móveis.</u>	

Configurações Permitidas e Características a serem Especificadas
Descobrir e controlar, monitor e CPU se houver, descobrir o gerador e sua potência em KV; informar capacidade térmica do tubo e do anodo; informar a corrente máxima em mA, a faixa de tensão em KV e os tempos de exposição em segundos ou produto corrente x tempo máx. Especificar o Detector Plano Digital Flat Panel. Especificar as características da estativa (chão, de teto, etc). Especificar a mesa, bucky mural e demais acessórios necessários.

Tendo em vista as considerações acima, e com o objetivo de aprimorar o descritivo técnico, garantindo maior clareza, precisão e aderência às reais necessidades da Administração, seguem abaixo as sugestões de melhoria, acompanhadas de suas devidas justificativas técnicas:

Onde consta:

"Estativa porta emissor com suas devidas características..."

Alterar para:

"Estativa porta emissor; Tipo Chão-Chão com suas devidas características..."

Justificativa:

A ausência da definição do tipo de estativa no descritivo técnico abre margem para a apresentação de soluções heterogêneas, com diferenças significativas quanto à complexidade de instalação, necessidade de adequações estruturais e custos indiretos associados. Nesse contexto, a especificação da estativa do tipo chão-chão mostra-se tecnicamente mais adequada e alinhada às boas práticas adotadas no mercado.

As estativas do tipo chão-teto, embora amplamente utilizadas, demandam intervenções estruturais mais complexas, incluindo reforço de lajes, instalação de trilhos e verificação da capacidade de carga do teto, o que pode inviabilizar sua implantação em ambientes com limitações estruturais, como edificações antigas ou com divisórias em drywall. Tais exigências implicam aumento relevante de custos, ampliação do prazo de instalação e maior risco de intercorrências durante a execução.

Por outro lado, a estativa tipo chão-chão apresenta vantagens operacionais e logísticas expressivas, destacando-se pela facilidade de instalação, menor dependência de intervenções estruturais e maior adaptabilidade a diferentes configurações de ambiente. Essa característica não apenas reduz custos indiretos, como também minimiza impactos na rotina da unidade durante a implantação.

Adicionalmente, essa solução proporciona maior flexibilidade para futuras readequações do espaço físico, permitindo reposicionamentos com menor complexidade técnica. Tal atributo é especialmente relevante em unidades de saúde que frequentemente necessitam ajustar seus layouts em função de demandas assistenciais variáveis.

Onde consta:

"Gerador microprocessado de alta frequência. Potência de no mínimo 50 kW"

Alterar para:

"Gerador microprocessado de alta frequência obrigatoriamente instalado embaixo da mesa. Potência de no mínimo 50 kW..."



KONICA MINOLTA

Justificativa:

A definição clara quanto ao posicionamento do gerador de alta frequência constitui elemento essencial para assegurar padronização, eficiência operacional e otimização do espaço físico disponível. A ausência dessa especificação permite a oferta de configurações diversas, muitas vezes menos eficientes do ponto de vista técnico e operacional.

A instalação do gerador sob a mesa representa uma solução amplamente consolidada no mercado, caracterizada pela integração dos componentes do sistema radiográfico em um único conjunto funcional. Essa configuração favorece a organização do ambiente, reduz a necessidade de áreas adicionais para acomodação de equipamentos e contribui para um layout mais limpo e funcional da sala de exames.

Do ponto de vista técnico, essa disposição reduz significativamente a extensão de cabeamentos, minimizando perdas elétricas, interferências e riscos associados à exposição de conexões. Além disso, simplifica a instalação elétrica e facilita a manutenção preventiva e corretiva, uma vez que os componentes ficam concentrados em uma única área de acesso.

Sob a ótica da gestão pública, essa solução também implica redução de custos indiretos relacionados à adequação de infraestrutura, além de contribuir para maior segurança operacional e melhor ergonomia do ambiente de trabalho. A padronização do posicionamento do gerador ainda favorece a uniformização dos equipamentos entre diferentes unidades, facilitando treinamento de equipes e manutenção.

Onde consta:

Detector plano com dimensões aproximadas entre 34 x 42 cm ou maior. Detector com fio ou sem fio (móvel) e cintilador de Iodeto de Césio, que possibilite exames na mesa, no bucky mural ou fora da mesa, maca e cadeira de rodas. Matriz ativa de no mínimo 1990 x 2048 pixels. Profundidade da imagem pós-processada de no mínimo 14 bits. Tamanho máximo do pixel de 175 micrômetros.

Alterar para:

Detector plano com dimensões aproximadas entre 34 x 42 cm ou maior. Detector com fio ou sem fio (móvel) e cintilador de Iodeto de Césio, que possibilite exames na mesa, no bucky mural ou fora da mesa, maca e cadeira de rodas. **Peso máximo de 2,8 kg (incluindo fonte de energia).** Matriz ativa de no mínimo 1990 x 2048 pixels. Profundidade da imagem pós-processada de no mínimo 14 bits. **Tamanho máximo do pixel de 125 micrômetros.**

Justificativa:

As alterações propostas para o detector plano visam não apenas elevar o padrão tecnológico do equipamento, mas também garantir melhores condições de uso, segurança operacional e qualidade diagnóstica, aspectos essenciais no contexto dos serviços de saúde.

A limitação do peso máximo em até 2,8 kg, incluindo a fonte de energia, é um fator determinante para a ergonomia e segurança no manuseio do equipamento. Detectores mais leves reduzem significativamente o esforço físico dos profissionais, especialmente em rotinas que exigem mobilidade constante, como exames realizados fora da mesa (leito, maca ou cadeira de rodas). Essa característica contribui para a prevenção de lesões ocupacionais, aumento da produtividade e redução do risco de quedas ou danos ao equipamento, impactando diretamente na continuidade operacional do serviço.

No que se refere ao tamanho do pixel, a redução para o limite máximo de 125 micrômetros representa um avanço substancial na resolução espacial da imagem. Pixels menores possibilitam maior capacidade de detalhamento, permitindo a identificação mais precisa de estruturas anatômicas e eventuais alterações patológicas. Esse ganho qualitativo tem impacto direto na acurácia diagnóstica, contribuindo para maior confiabilidade dos laudos médicos.

Adicionalmente, a melhoria na resolução reduz a necessidade de repetição de exames, diminuindo a exposição do paciente à radiação ionizante e aumentando a eficiência do fluxo de atendimento. Sob a perspectiva econômica, essa característica também contribui para a redução de custos operacionais e melhor aproveitamento dos recursos disponíveis.

Importante destacar ainda que a adoção de parâmetros técnicos mais elevados assegura maior longevidade tecnológica ao equipamento, evitando obsolescência precoce e a necessidade de investimentos adicionais em curto prazo. Trata-se, portanto, de uma medida que alia qualidade assistencial, segurança e eficiência operacional.

Diante do exposto, as alterações propostas no descritivo técnico, relativas à definição do tipo de estativa, ao posicionamento do gerador e aos parâmetros do detector plano, mostram-se tecnicamente fundamentadas e alinhadas aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público. As adequações sugeridas contribuem para a padronização das soluções, redução de custos diretos e indiretos, mitigação de riscos estruturais e operacionais, além de promoverem



KONICA MINOLTA

melhorias significativas na ergonomia, na qualidade diagnóstica e na funcionalidade do sistema como um todo. Ressalta-se que tais especificações não restringem a competitividade do certame, mas, ao contrário, orientam a contratação para soluções mais modernas, seguras e compatíveis com a realidade das unidades de saúde, assegurando maior previsibilidade na execução contratual e melhor aplicação dos recursos públicos.

II. 2 Da obrigatoriedade de haver resposta à impugnação antes da abertura do certame

Se, por um lado, a impugnação ao edital é a forma pela qual os interessados podem provocar a Administração Pública para corrigi-lo ou adequá-lo visando a sua conformação aos princípios e legislações aplicáveis, por outro, o direito de resposta à impugnação, **antes da abertura da sessão pública e/ou apresentação das propostas**, é condição indispensável para que seja garantida a efetividade da medida.

Por questão lógica, a impugnação ao edital foi pensada justamente para propiciar a correção do processo licitatório antes do seu prosseguimento. Tanto assim o é que o artigo 164, em seu parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, dispõe expressamente:

Art. 164. (...)

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no **prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame**

É nítida, portanto, a obrigação da Administração Pública de apurar e responder aos questionamentos feitos através da impugnação ao edital, antes de dar prosseguimento ao processo licitatório, sob pena de descumprir a lei e expor-se ao risco de concluir certames flagrantemente eivados de ilegalidades.

II. 3 Da possibilidade de suspensão do certame pelo Pregoeiro

Embora seja patente a obrigatoriedade de resposta à impugnação antes do prosseguimento do processo licitatório, é possibilitada à Administração Pública a **suspensão do certame** até que sejam apuradas as questões suscitadas pelos impugnantes.

Trata-se de uma opção do Pregoeiro que pode ser adotada quando não for possível promover os esclarecimentos antes da abertura da sessão pública e recebimento das propostas.

Os Tribunais de Contas têm, inclusive, incentivado a medida de suspensão do certame para correção e adequação do edital, evitando a aplicação de penalidades quando a Administração Pública se compromete a apurar eventuais irregularidades antes da fase de apresentação das propostas, veja-se:

DENÚNCIA. PREGÃO ELETRÔNICO. AQUISIÇÃO DE KIT ESCOLAR. AGLUTINAÇÃO DO OBJETO EM LOTE ÚNICO. AUSÊNCIA DE RESERVA DE COTA PARA CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE. IMPROCEDÊNCIA DAS IRREGULARIDADES. EXIGÊNCIAS DE ESPECIFICAÇÕES QUANTO AOS PRODUTOS QUE COMPÕEM O KIT ESCOLAR. **SUSPENSÃO DO CERTAME EM MOMENTO ANTERIOR À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E COMPROMETIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DE REVISÃO DO EDITAL. PREJUDICADO O EXAME DO APONTAMENTO.**

1. Admite-se a aglutinação do objeto licitado nos casos em que for demonstrada sua viabilidade técnica e econômica.



KONICA MINOLTA

2. A concessão de tratamento diferenciado e favorecido para microempresa (ME) e empresa de pequeno porte (EPP) constitui a regra, de modo que se admite, em caráter excepcional, a não concessão desse benefício, desde que devidamente comprovadas nos autos do processo licitatório.

3. **Fica prejudicado o exame das especificações técnicas editalícias, relativamente aos produtos que compõem os kits escolares, diante da suspensão do procedimento licitatório em momento anterior à apresentação de propostas e do comprometimento do órgão licitante de revisão do edital.**

[DENÚNCIA n. 1110090. Rel. CONS. GILBERTO DINIZ. Sessão do dia 30/08/2022. Disponibilizada no DOC do dia 15/09/2022.]

“A Administração é obrigada a exercer o controle de legalidade do ato convocatório da licitação, especialmente quando provocada por qualquer pessoa, dentro dos prazos previstos em Lei. Tribunal de Contas da União.”

Tribunal de Contas da União. Acórdão 34/2004-Plenário | Relator: MARCOS BEMQUERER. ÁREA: Licitação | TEMA: *Edital de licitação* | SUBTEMA: *Impugnação*. Outros indexadores: Prazo, *Impugnação* de preço, Controle social.

Nesse sentido, conforme reiteradas decisões do Tribunal de Contas da União, a ausência de resposta pode ser considerada como ato de improbidade, destaca-se:

ACÓRDÃO Nº 3068/2014 - TCU - Plenário

1. Processo TC-017.068/2014-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: OSI Systems Inc., empresa internacional controladora da Rapiscan Systems PTE Ltda.

1.2. Órgão: Ministério da Justiça.

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Dar ciência ao Ministério da Justiça de que **constitui impropriedade a não observância do prazo de vinte e quatro horas para resposta à impugnação de edital**, conforme previsto no art. 12, §1º, do Decreto nº 3.555/2000, conforme o ocorrido no Pregão Presencial Internacional 14/2014;

(...) (sem destaques no original)

Ante o exposto, a Impugnante requer que, caso sejam necessárias a adoção de diligências e/ou maior quantidade de tempo para apreciação das irregularidades arguidas, **seja o certame suspenso, com nova designação de data para ocorrência da sessão pública**, visando obter

resposta à impugnação elaborada antes do regular andamento do processo licitatório, nos termos da legislação vigente.

IV. Dos Pedidos

Diante de todo o exposto, requer ao Ilmo. Pregoeiro e sua equipe de apoio:

- a. o recebimento e a apreciação da Impugnação do Edital e do Pedido de Esclarecimentos, com a publicação de resposta justificada no prazo previsto no artigo 164, parágrafo único, da Lei 14.133/21, em data anterior ao

Konica Minolta Healthcare do Brasil Indústria de Equipamentos Médicos Ltda.

CNPJ: 71.256.283/0001-85 - IE: 448.8680.18.035

Rua Star, nº 420 - Jardim Canadá - Nova Lima/MG - CEP 34.007-666

Tel.: (31) 3117-4400



KONICA MINOLTA

início da sessão pública destinada à abertura das propostas, **ou** com a suspensão do certame para a análise;

- b. o deferimento da Impugnação do Edital com a consequente publicação de versão retificada contendo as modificações necessárias quanto ao prazo de entrega e às especificações do referido objeto para sanar os vícios de legalidade, aqui apontados, bem como com a definição e publicação de nova data para realização do certame, nos termos legais;
- c. Caso não seja esse o vosso entendimento, requer o imediato encaminhamento do processo licitatório à Autoridade Superior competente para apreciação e julgamento, com a devida motivação do ato, nos termos legais.

Termos em que pede deferimento.

Nova Lima, MG, 08 de julho de 2026.



KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL
INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.
CNPJ/MF nº71.256.283/0001-85